

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao inciso II do art. 159 introduzido pelo art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008, apenas à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007, na Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 159.

.....

II –

.....

e) nove por cento ao Fundo de Equalização de Receitas, para entrega aos municípios” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos necessário destinar recursos do novo Fundo de Equalização de Receitas, o qual busca compensar as perdas dos entes federados com a Reforma Tributária, diretamente para os municípios.

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA